

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Resolução nº 009/2019–CONSUNI, de 03 de Abril de 2019.**

Aprova o Regimento Interno da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, combinado com o §3º do art. 84 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 008/2015-CONSUNI, de 22 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 097/2015, de 28 de maio de 2015; CONSIDERANDO a Resolução no 012/2019-CONSEPE, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço no 032/2019, de 14 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO a Resolução no 003/2019-CONSAD, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço no 040/2019, de 26 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.008297/2019-81,

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**ANEXO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE SAÚDE

REGIMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA  
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

TÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN) é uma unidade acadêmica especializada vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, definida nos termos do art. 9º do Estatuto da UFRN, tendo como finalidades desenvolver e aplicar conhecimentos de educação profissional na área de saúde em níveis de formação inicial e continuada, técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 2º A ESUFRN tem como objetivos:

- I - formar profissionais de saúde, em uma perspectiva cidadã, integral e crítica, para atuarem nas intervenções individual e coletiva, por meio do desenvolvimento de competências técnicas, políticas, humanas e éticas;
- II - promover um processo educativo com ênfase na inserção do profissional de saúde no trabalho em equipe interdisciplinar, no atendimento aos diversos níveis de atenção à saúde, visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;
- III - realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - oferecer cursos de formação inicial, continuada e permanente aos trabalhadores nas diferentes áreas, incluindo cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização em todos os níveis e modalidades de ensino da educação profissional;
- V - promover educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e as práticas inerentes à educação profissional na área da saúde, nas suas diversas modalidades;
- VI - oferecer educação profissional em nível superior visando à formação de profissionais na área da saúde;
- VII - oferecer educação profissional em nível stricto sensu visando à formação de profissionais na área da saúde.

Art. 3º A ESUFRN tem a responsabilidade de planejar, executar e avaliar programas de formação de profissionais na área da saúde e, simultaneamente, desenvolver, preservar e difundir conhecimentos.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ESUFRN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho da Escola de Saúde - CONES;
- II - Conselho Diretor- CONDIRES;
- III - Diretoria;
- IV - Assessoria de Planejamento e Avaliação;
- V – Assessoria de Pesquisa e Extensão;
- VI - Diretoria de Ensino;
- VII - Coordenações de Cursos Técnicos;
- VIII - Coordenações de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação;
- X - Secretaria Acadêmica;
- XI - Laboratórios;
- XII - Biblioteca Setorial;
- XIII - Setor de Controle Patrimonial;
- XIV - Setor de Gestão da Informação;
- XV - Setor de Comunicação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

XVI - Setor de Tecnologia da Informação;

XVII - Secretaria Administrativa.

Art. 5º A ESUFRN oferece as seguintes categorias de cursos e programas:

I - cursos de formação inicial e continuada de trabalhador, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos projetos aprovados no CONES e registrados na Pró-Reitoria de Extensão Universitária;

II - cursos técnicos de nível médio abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, que concluíram ou estejam cursando o ensino médio, e que tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas vigentes aprovadas pelo CONES;

III - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na UFRN;

IV - cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de graduação e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na UFRN.

§ 1º Para a maior integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e sua distribuição em projetos específicos, a ESUFRN poderá propor a criação, a qualquer momento, de programas de formação inicial e continuada de trabalhador, de cursos técnicos e pós-técnicos, de graduação e de pós-graduação, de caráter permanente ou temporário, conforme legislação pertinente.

§ 2º A ESUFRN colabora com outros cursos da UFRN, ministrando componentes curriculares, integrantes dos respectivos projetos pedagógicos, e com programas de pós-graduação de outras unidades para desenvolvimento de trabalhos de interesses correlatos.

Art. 6º Os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação têm estrutura organizacional conforme previsto no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As Coordenações de Cursos Técnicos e a Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação são atendidas pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º As Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são atendidas de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I Do Conselho da Escola de Saúde

Art. 7º O Conselho da Escola de Saúde (CONES) é o órgão colegiado que exerce funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e administrativa, previstas no Estatuto e no Regimento da UFRN e neste Regimento.

§ 1º As matérias acadêmicas incluem atividades didático-pedagógicas, de investigação científica, vinculadas à formação de pessoas, bem como a transferência ou a aplicação de conhecimentos que atendam às demandas da sociedade.

§ 2º As matérias administrativas incluem a gestão de pessoas e de recursos financeiros, orçamentários, materiais e de infraestrutura.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 8º O CONES tem a seguinte composição:

- I - o Diretor, como seu presidente;
- II - o Vice-Diretor como seu Vice-Presidente;
- III - os professores integrantes do quadro permanente da Escola de Saúde;
- IV – 6 (seis) representantes do corpo discente dos cursos regulares, sendo 2 (dois) de cada nível de ensino (técnico, graduação e pós-graduação stricto sensu);
- V – 4 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º A representação constante do inciso IV deste artigo é constituída por titulares e respectivos suplentes, regularmente matriculados nos cursos da ESUFRN, escolhidos por meio de eleição direta, em escrutínio secreto, pelos estudantes dos cursos regulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A representação constante do inciso V deste artigo é constituída por titulares e respectivos suplentes, dentre os servidores técnico-administrativos lotados na ESUFRN, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Ao CONES compete:

- I - formular políticas globais de gestão acadêmica e administrativa, opinando e decidindo sobre a filosofia, os objetivos e a orientação pedagógica da ESUFRN, em consonância com os planos e as metas da UFRN;
- II - aprovar e acompanhar a execução do plano de metas quadrienal, bem como eventuais modificações neste no que se refere às políticas de ensino, pesquisa, extensão e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;
- III - aprovar os planos e/ou relatórios individuais docentes propostos semestralmente;
- IV - definir critérios de avaliação e zelar pela qualidade dos seus cursos;
- V - definir o quadro de oferta de vagas semestrais da ESUFRN;
- VI - regulamentar, no âmbito da ESUFRN, as normas aprovadas por instâncias superiores da UFRN;
- VII - deliberar sobre o mérito de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas estabelecidas pelos colegiados superiores da UFRN;
- VIII - deliberar sobre solicitação de vagas ou redistribuição e/ou remoção de professores do quadro docente e técnico-administrativo da ESUFRN;
- IX - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, o seu afastamento para capacitação/qualificação;
- X - apreciar o relatório anual da Direção;
- XI - propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da ESUFRN, na forma da legislação em vigor;
- XII- homologar o processo eleitoral dos coordenadores e vice-coordenadores de cursos da ESUFRN, eleitos pela comunidade acadêmica em processo eleitoral.
- XIII - emitir parecer sobre afastamento ou destituição de Coordenadores ou Vice-coordenadores de cursos da ESUFRN, apresentados pelos respectivos colegiados;
- XIV – deliberar e propor aos colegiados superiores competentes a criação e a autorização para o funcionamento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- XV - deliberar sobre proposta de modificações deste Regimento, antes de encaminhá-la ao CONSUNI;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

XVI - apreciar e emitir parecer sobre outros assuntos pertinentes às atividades da ESUFRN não incluídas neste Regimento.

Art. 10. O CONES reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. O funcionamento do CONES obedece ao que estabelece o Regimento Geral da UFRN sobre os colegiados da Administração Acadêmica.

Art. 11. O CONES pode estruturar câmaras e comissões com funções, atribuições, composição e presidência definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

Parágrafo único. As decisões das câmaras e comissões devem ser submetidas à aprovação final do CONES.

## CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor da Escola de Saúde (CONDIRES) é um órgão colegiado, de natureza consultiva e de assessoramento, destinado a apreciar assuntos de interesse da Escola, nos limites da sua competência.

Art. 13. O CONDIRES é constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor, como seu Vice-presidente;

III – o Assessor de Planejamento e Avaliação;

IV – o Assessor de Pesquisa e Extensão;

V – o Diretor de Ensino;

VI – os Coordenadores de Cursos;

VII – o Coordenador de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação;

VIII – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os representantes do corpo técnico-administrativo que compõem o CONES.

Art. 14. Ao CONDIRES compete:

I - apreciar os regimentos internos dos cursos integrantes da ESUFRN;

II - apreciar consultas, representações, recursos e os planos anuais da ESUFRN, em matérias de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

III – apresentar ao CONES as questões de interesse do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

IV - opinar sobre propostas de convênios e parcerias a serem celebrados com vistas ao desenvolvimento de atividades da ESUFRN;

V – opinar sobre as áreas, os programas e as comissões para processos de admissão de docentes.

Parágrafo único. O CONDIRES reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

## CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria é o órgão executivo da ESUFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16. À Diretoria da ESUFRN compete:

- I - planejar, avaliar, gerenciar, orientar e zelar pelo bom desempenho da ESUFRN em todas as suas atividades;
- II - representar oficialmente a ESUFRN junto aos órgãos da Administração Central da UFRN, assim como perante os órgãos públicos e privados, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- III - convocar e presidir as reuniões do CONES, tendo direito a voto somente em caso de haver empate em votação dos demais membros do Conselho;
- IV - manter a disciplina e a ordem nos ambientes sob a responsabilidade da ESUFRN;
- V - promover a manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e da segurança patrimonial da ESUFRN;
- VI - submeter ao CONES o Plano de Gestão da ESUFRN, acompanhado de previsão orçamentária;
- VII - analisar e encaminhar parecer, obedecendo à legislação pertinente, sobre o período de licenças do pessoal docente e técnico-administrativo, de forma a preservar o interesse e o adequado funcionamento da ESUFRN;
- VIII - planejar e avaliar as necessidades de pessoal e solicitar junto aos órgãos competentes o provimento de servidores para promoção e execução das atividades;
- IX - promover e apoiar a elaboração e a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- X - promover a articulação da ESUFRN com instituições que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;
- XI - acompanhar o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos técnicos mediante as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Regimento da ESUFRN;
- XII - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas dos cursos técnicos expedidos pela ESUFRN;
- XIII - apresentar à Reitoria relatório circunstanciado da administração do ano anterior ao final de cada exercício;
- XIV - apresentar à Reitoria o Plano de Gestão Quadrienal da ESUFRN;
- XV - adotar, em casos excepcionais, decisões ad referendum do CONES, submetendo o seu ato à homologação na primeira reunião ordinária seguinte ao ato;
- XVI - propor ao CONES a constituição de comissão para organização e condução do processo eleitoral do Diretor e Vice-Diretor;
- XVII - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 17. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por docentes lotados na ESUFRN, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UFRN e da legislação em vigor têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, podendo desempenhar atividades delegadas por este.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo lotado e em efetivo exercício na ESUFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Unidade, assume o cargo de Diretor o integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN dentre os docentes lotados e em exercício na ESUFRN, promovendo a escolha da nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV Da Assessoria de Planejamento e Avaliação

Art. 18. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é uma unidade consultiva que assessorá a Diretoria da ESUFRN, responsável pelo apoio ao planejamento e à avaliação institucional.

Art. 19. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é conduzida por um Assessor e um Vice-Assessor, indicados pelo Diretor dentre os docentes lotados na ESUFRN e designados pelo Reitor.

Art. 20. À Assessoria de Planejamento e Avaliação compete:

- I - assessorar a Diretoria no processo de planejamento das atividades da ESUFRN;
- II - assessorar a Diretoria nos processos de avaliação a que a ESUFRN e os seus discentes são submetidos;
- III - promover a articulação entre a ESUFRN e a Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral da UFRN;
- IV - consolidar, junto à Diretoria, os relatórios institucionais das atividades desenvolvidas pela ESUFRN.

#### CAPÍTULO V Da Assessoria de Pesquisa e Extensão

Art. 21. A Assessoria de Pesquisa e Extensão é responsável pelo acompanhamento e apoio aos projetos e programas de pesquisa e extensão no âmbito da ESUFRN.

Art. 22. A Assessoria de Pesquisa e Extensão é conduzida por um Assessor e um Vice-Assessor, indicados pelo Diretor dentre os docentes lotados na ESUFRN, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

Art. 23. À Assessoria de Pesquisa e Extensão compete:

- I - acompanhar e apoiar as atividades de pesquisa e de extensão, visando incentivar e assegurar o seu desenvolvimento;
- II - apresentar à Diretoria relatório de acompanhamento das atividades de pesquisa e de extensão;
- III - avaliar, em conjunto com os coordenadores de projetos de pesquisa e de extensão, o desenvolvimento das atividades e dos resultados acadêmicos previstos;
- IV - promover a articulação entre a ESUFRN e as Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão.

#### CAPÍTULO VI Da Diretoria de Ensino

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 24. A Diretoria de Ensino, subordinada à Diretoria da ESUFRN, é o órgão de supervisão e coordenação acadêmica dos cursos, responsável por auxiliar a Diretoria da ESUFRN no planejamento, direção, orientação, avaliação e supervisão das atividades acadêmicas dos cursos ofertados no âmbito da ESUFRN em seus diversos níveis e modalidades, colaborando com as coordenações dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino são indicados pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes do quadro permanente lotados na unidade, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

Art. 25. À Diretoria de Ensino compete:

- I – participar do planejamento e articulação das discussões relativas à qualidade das atividades acadêmicas no âmbito da ESUFRN;
- II – oferecer suporte à elaboração do planejamento didático-pedagógico dos cursos ofertados pela ESUFRN, como também acompanhar sua execução;
- III – atuar, juntamente com a Diretoria da ESUFRN e as Coordenações dos Cursos, nas atividades referentes à articulação entre os ensinos técnico, de graduação e de pós-graduação, considerando a concretização das metas estabelecidas a partir das demandas diagnosticadas nos Planos Trienais, Quadriennais e Planejamento Didático-Pedagógico;
- IV – participar de comitês e/ou fóruns que tenham a finalidade de discutir questões referentes à qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- V – promover estratégias voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, em especial aquelas que visam resolver problemas de retenção e evasão de alunos;
- VI - articular e participar das ações relacionadas às ações de integração ensino-serviço;
- VII – acompanhar os dados acadêmicos dos discentes e egressos dos cursos da ESUFRN;
- VIII – participar das discussões dos Núcleos Docentes Estruturantes e dos colegiados de cursos técnico, de graduação e de pós-graduação sobre os projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela ESUFRN;
- IX – propor, discutir e acompanhar outras ações e propostas ligadas ao ensino técnico, de graduação e pós-graduação e sua integração com a pesquisa e a extensão, considerando as políticas institucionais;
- X – propor discussões com vistas à elaboração de propostas para superação de dificuldades relativas ao ensino técnico e de graduação, acompanhando os resultados da avaliação da docência referentes à ESUFRN.

## CAPÍTULO VII

### Das Coordenações de Cursos Técnicos

Art. 26. As Coordenações de Cursos Técnicos da ESUFRN são órgãos executivos do Colegiado dos Cursos Técnicos, com função de gestão acadêmica.

Art. 27. São atribuições dos Coordenadores de Cursos Técnicos:

- I - planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos técnicos;
- II - submeter, ao Colegiado dos Cursos Técnicos, na época própria, os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo as listas e os planos de ensino dos componentes curriculares;
- III - exercer a orientação acadêmica, junto aos alunos, auxiliando em questões relativas ao seu desempenho na ESUFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

IV – apreciar, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos, os processos de aproveitamento de estudos;

V - apresentar ao Diretor da ESUFRN e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação no Colegiado dos Cursos Técnicos, o relatório das atividades desenvolvidas;

VI – manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados aos respectivos cursos;

VII - manter registro das atividades acadêmicas a seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 28.** O Colegiado dos Cursos Técnicos é o órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas dos cursos técnicos da ESUFRN.

**Art. 29.** O Colegiado dos Cursos Técnicos tem a seguinte composição:

I - o Diretor de Ensino, como seu presidente;

II - o Vice-Diretor de Ensino, como seu vice-presidente;

III – os Coordenadores de Cursos Técnicos;

IV – 1 (um) docente de cada curso técnico, escolhido por seus pares;

V – 1 (um) representante discente, escolhido por meio de eleição direta, em escrutínio secreto, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos regulares da ESUFRN.

§ 1º O funcionamento do Colegiado dos Cursos Técnicos obedece ao que estabelece o Regimento Geral da UFRN sobre os órgãos colegiados.

§ 2º A representação constante do inciso IV deste artigo é constituída pelo titular e respectivo suplente, dentre os servidores docentes do quadro permanente lotados na ESUFRN, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação constante do inciso V deste artigo é constituída pelo titular e respectivo suplente, ambos regularmente matriculados nos cursos técnicos da ESUFRN, escolhidos por meio de eleição direta, em escrutínio secreto, pelos estudantes dos cursos técnicos regulares, com mandato de 1 (um) ano.

§ 4º Nos impedimentos e nas ausências eventuais simultâneas do Diretor de Ensino e do Vice-Diretor de Ensino, é chamado a presidir o Colegiado dos Cursos Técnicos o seu membro mais antigo no magistério na ESUFRN.

**Art. 30.** Ao Colegiado dos Cursos Técnicos compete:

I - estabelecer as diretrizes e os objetivos gerais e específicos dos cursos;

II - deliberar sobre a elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, evidenciando a ordenação e a sequência dos componentes curriculares, obedecidos os conteúdos mínimos e a duração fixados pela legislação específica;

III - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico relativos aos cursos;

IV – opinar sobre transferência e cancelamento de curso de alunos;

V – encaminhar ao Diretor de Ensino propostas a serem apresentadas aos órgãos competentes da UFRN que visem à melhoria do ensino dos cursos técnicos;

VI – deliberar sobre a oferta de componentes curriculares apresentada, semestralmente, pelas Coordenações de Cursos Técnicos;

VII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo que não especificada neste artigo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

## CAPÍTULO VIII

### Das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Art. 31. As Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação são exercidas por um Coordenador e um Vice-coordenador, observando-se o que dispõe o Regimento Geral da UFRN quanto às competências e formas de escolha dos coordenadores.

## CAPÍTULO IX

### Da Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação

Art. 32. A Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação é responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de integração ensino-serviço, dos estágios curriculares e das atividades integradoras de formação.

Art. 33. A Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação é exercida por docente lotado na ESUFRN, escolhido pelo Diretor e aprovado pelo CONES.

Art. 34. À Coordenação de Estágios e de Atividades Integradoras de Formação compete:

- I - planejar, conjuntamente com os coordenadores de cursos, as atividades desenvolvidas nos estágios e nas atividades integradoras de formação, de acordo com o planejamento didático-pedagógico visando à integralização do currículo;
- II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades discentes e docentes, assegurando o desenvolvimento dos estágios e das atividades integradoras de formação;
- III - apresentar à Diretoria da ESUFRN relatório de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos discentes relacionado com o desenvolvimento dos estágios e das atividades integradoras de formação.

## CAPÍTULO X

### Da Secretaria Acadêmica

Art. 35. A Secretaria Acadêmica é a unidade responsável pelo atendimento aos alunos e professores dos cursos da ESUFRN, responsabilizando-se pelos registros de informações acadêmicas.

Art. 36. À Secretaria Acadêmica compete:

- I - executar as atividades administrativas dos cursos técnicos, atendendo aos regulamentos dos cursos oferecidos pela ESUFRN;
- II - manter os registros acadêmicos dos alunos de cursos técnicos da ESUFRN, por meio do sistema de informação e de gestão da UFRN;
- III - expedir declarações, certidões, certificados e diplomas dos cursos técnicos;
- IV - manter atualizados e arquivados os documentos referentes à legislação educacional;
- V - organizar os documentos necessários à elaboração dos relatórios da Diretoria, da Diretoria de Ensino e, quando for o caso, das Coordenações dos Cursos Técnicos;
- VI - secretariar as reuniões de responsabilidade da Diretoria de Ensino e registrá-las em atas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

VII – manter atualizados dados referentes aos egressos dos cursos da ESUFRN;  
 VIII – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas por autoridade competente.  
 Parágrafo único. Os registros de informações acadêmicas referentes aos cursos de especialização técnica, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu são de responsabilidade de suas respectivas coordenações.

## CAPÍTULO XI Dos Laboratórios

Art. 37. Os laboratórios da ESUFRN têm, cada um, um Chefe escolhido pelo Diretor entre os docentes lotados na unidade.

Art. 38. São atribuições dos Chefes dos Laboratórios:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o laboratório;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho;
- III - colaborar para o efetivo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos laboratórios;
- IV - propor normas e rotinas para funcionamento dos laboratórios, submetendo-as a aprovação do CONES;
- V - elaborar relatórios anuais acerca das atividades realizadas nos laboratórios e sugerir inovações.

## CAPÍTULO XII Da Biblioteca Setorial

Art. 39. A Biblioteca Setorial é o órgão de gestão de acervo informacional que atende à comunidade universitária.

§ 1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria da ESUFRN e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM.

§ 2º A Biblioteca Setorial observa o Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas – SISBI.

## CAPÍTULO XIII Do Setor de Controle Patrimonial

Art. 40. O Setor de Controle Patrimonial é responsável pelo recebimento, pela guarda, pela distribuição e pelo controle dos bens patrimoniais da ESUFRN.

## CAPÍTULO XIV Do Setor de Gestão da Informação

Art. 41. O Setor de Gestão da Informação é responsável pela organização, pelo controle, pelo desenvolvimento e pela manutenção do fluxo das informações acadêmicas necessárias à elaboração dos relatórios da ESUFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

## CAPÍTULO XV Do Setor de Comunicação

Art. 42. Ao Setor de Comunicação compete:

- I – redigir e administrar a informação divulgada por meio dos veículos de comunicação da ESUFRN;
- II – coordenar a cobertura jornalística de eventos internos e externos relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de interesse da ESUFRN;
- III – intermediar o contato da ESUFRN com veículos de comunicação da UFRN e da mídia externa para dar publicidade às ações desenvolvidas pela Unidade.

## CAPÍTULO XVI Do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 43. Ao setor de Tecnologia da Informação compete:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o Setor;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho dos laboratórios de informática;
- III - colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- IV - planejar e implementar, junto à Diretoria, políticas de tecnologia de informação a serem aplicadas na ESUFRN;
- V - elaborar relatórios anuais das atividades realizadas pelo Setor e sugerir inovações.

## CAPÍTULO XVII Da Secretaria Administrativa

Art. 44. A Secretaria Administrativa é uma unidade de apoio administrativo à ESUFRN.

Art. 45. À Secretaria Administrativa compete:

- I - prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, recepção e arquivos da ESUFRN;
- II – inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;
- III – manter disponíveis materiais de consumo e equipamentos;
- IV – controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos e documentos;
- V – receber e dar os encaminhamentos necessários aos processos dos servidores da ESUFRN;
- VI – formalizar e acompanhar processos administrativos disciplinares e de sindicância até sua homologação final;
- VII – controlar e atestar a prestação de serviços;
- VIII - secretariar as reuniões do CONES;
- IX – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Na ausência de regulamentação específica, e respeitadas as especificidades constantes deste Regimento, aplicam-se aos cursos técnicos, onde couber, as mesmas

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 066	08.04.2019	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

disposições existentes acerca das Coordenações dos Cursos de Graduação no Regimento Geral da UFRN.

**Gabinete da Reitora – GR**  
**Portaria Eletrônica nº 025/2019–R, de 03 de Abril de 2019.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.022954/2019-01,

RESOLVE

Designar ENOLEIDE FARIAS, matrícula nº 0349344, Jornalista, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Diretor, CD-04, da Agência de Comunicação, no período de 26 de março a 09 de abril de 2019, por motivo de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Portaria Eletrônica nº 027/2019–R, de 03 de Abril de 2019.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.021097/2019-14,

RESOLVE

Designar SUSANA MARGARIDA GOMES MOREIRA, matrícula nº 2085604, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - RENORBIO, do Centro de Biociências, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Portaria Eletrônica nº 032/2019–R, de 03 de Abril de 2019.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº. 23077.023352/2019-63,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, da função de Chefe do Laboratório de Acessibilidade, da Biblioteca Central Zila Mamede, o(a) servidor(a) MARGARETH MACIEL FIGUEIREDO